

---

CT.GFC. **533** / 2019  
11 de Setembro de 2019

Aos

Srs. Pascoal Aparecido Donaris Colombani e Gabriel Martelli - Diretores  
PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL  
LTDA.

Rua Georg Rexroth nº 609, Bloco D, Conjuntos 1 e 2 - Jardim Padre Anchieta  
09951 270 Diadema SP

CONTRATO Nº 815617201100 - Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Wilson Nagy Lopretto - Gerente Geral de Manutenção - GOM, telefone (11) 2662-6620, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



KATIA NASCIMENTO BENVENUTO FUMAGALLI  
Gerente de Contratações e Compras em Exercício

**CONTRATO Nº 815617201100**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8156172011 - REPUBLICAÇÃO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DUAS LOCOMOTIVAS DIESEL - ELÉTRICAS PARA USO NA LINHA 13 - JADE DA CPTM, COM SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E TREINAMENTO TÉCNICO QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede na Rua Boa Vista nº 185, Centro, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais, e, de outro, a empresa **PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 67.151.258/0001-60, com sede na Rua Georg Rexroth nº 609, Bloco D, Conjuntos 1 e 2, Jardim Padre Anchieta, na cidade de Diadema, no estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pela Legislação Estadual pertinente, para os fins do Processo nº 8156172011, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1 OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de duas locomotivas diesel - elétricas para uso na Linha 13 - Jade da CPTM, com serviços de comissionamento, operação assistida e treinamento técnico.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

**2 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da Concorrência Internacional nº 8156172011 - Republicação, bem como os seguintes:
- 2.1.1 Condições Gerais de Contratação (Anexo 1);
- 2.1.2 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 2);
- 2.1.3 Proposta da CONTRATADA (Anexo 3);
- 2.1.4 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 4);

- 2.1.5 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 5);
- 2.1.6 Declaração de Integridade, Elegibilidade e Compromisso Socioambiental (Anexo 6).

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

### **3 CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O objeto deste contrato, deverá ser executado, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da Concorrência Internacional nº 8156172011 - Republicação, partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

3.1.1 O objeto deste contrato, iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, obedecendo ao estipulado no Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 deste instrumento.

3.1.2 O plano de trabalho da CONTRATADA deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, antecedentes à entrega do Evento A3 da primeira locomotiva.

3.1.2.1 A CPTM terá o prazo de 10 (dez) dias para a aprovação do plano de trabalho, apresentado pela CONTRATADA;

3.1.2.2 Na hipótese de reprovação do plano de trabalho pela CPTM, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo(s) num prazo de 10 (dez) dias, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

3.1.2.3 Ocorrendo nova reprovação do plano de trabalho, serão aplicadas as penalidades constantes do item 17 deste instrumento.

3.2 Todos os elementos técnicos e informações relativos as locomotivas são de exclusiva propriedade da CPTM, e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

3.3 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a impostos e taxas incidentes no país de origem sobre as locomotivas e seus

acessórios, transporte internacional e seguro, bem como todos os tributos incidentes no Brasil para a importação e desembaraço alfandegário do objeto do presente contrato.

- 3.4 As Locomotivas deverão ser entregues no Abrigo de Locomotivas Lapa situado na Av. Raimundo Pereira de Magalhães nº 200, Lapa, São Paulo/SP.
- 3.5 Os Sobressalentes decorrentes do objeto deste contrato deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua General Manuel Azambuja Brilhante N° 55, Presidente Altino, Osasco/SP.
- 3.6 Na hipótese da ocorrência de extravio ou dano de componentes, materiais e instalações, de propriedade da CPTM, durante as etapas de transporte, entrega das locomotivas e testes finais, que estiverem sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá ressarcir a CPTM em espécie ou a preços concorrentes da época do evento.

#### **4 PRAZO DE FORNECIMENTO E DE VIGÊNCIA**

- 4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 4.2 O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo de 20 (vinte) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.
- 4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

#### **5 VALOR DO CONTRATO**

- 5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 16.948.236,42 (dezesesseis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), em janeiro/2019, data base dos preços (mês / ano do recebimento das propostas), conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 2, deste contrato.

- 5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, impostos

incidentes no país de origem dos materiais, bem como aqueles destinados à importação e nacionalização dos mesmos, transportes, seguros, todas as inspeções técnicas realizadas pela CPTM, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos, etc) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste contrato.

## **6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370723310000 - Natureza de Despesa: 449052 - Origem dos Recursos: 087503068 - AFD Rendimentos e 081001001 - Tesouro do Estado - RAV 3932/2018.

## **7 FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1 O objeto deste contrato deverá ser executado, obedecendo ao estipulado no Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 deste instrumento.

## **8 MEDIÇÃO**

8.1 O objeto deste contrato será apontado por medições, que serão realizadas nos termos estabelecidos para cada evento indicado a seguir, conforme Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica e Condições Gerais de Contratação, partes integrantes do presente instrumento.

### **8.1.1 EVENTO A: FORNECIMENTO DAS LOCOMOTIVAS COM TREINAMENTO TÉCNICO**

#### **8.1.1.1 EVENTO A1 – ESTRUTURA GERAL DO EMPREENDIMENTO**

- a) A CONTRATADA deverá concluir este evento até o 3º mês da eficácia do contrato, conforme Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 deste instrumento.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação, constante do subitem 3.1.1.1 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- c) A CPTM terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da documentação indicada na alínea “b”, para análise e aprovação.

- d) Caso sejam necessárias correções, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação reprovada, para sua alteração e definitiva correção.
- e) A CPTM terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da reapresentação da documentação contendo a correção por parte da CONTRATADA, para análise e aprovação.
- f) Ocorrendo nova reprovação da documentação, será aplicada a penalidade prevista no subitem 17.1.2 deste instrumento.
- g) A medição do evento dar-se-á após a sua conclusão pela CONTRATADA e aprovação da CPTM, através de relatório de constatação de conclusão do evento emitido pela CPTM.

8.1.1.2 EVENTO A2 – FABRICAÇÃO DA PLATAFORMA E FABRICAÇÃO E MONTAGEM DOS TRUQUES DA LOCOMOTIVA

- a) A CONTRATADA deverá concluir este evento até o 9º mês da eficácia do contrato, conforme Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 deste instrumento.
- b) A medição do evento dar-se-á após a sua conclusão pela CONTRATADA e aprovação da CPTM, através de relatório de constatação de conclusão do evento emitido pela CPTM.

8.1.1.3 EVENTO A3 – FABRICAÇÃO, MONTAGEM E TESTES DA LOCOMOTIVA COM LIBERAÇÃO PARA EMBARQUE PARA A CPTM (TLI)

- a) A CONTRATADA deverá concluir este evento até o 18º mês da eficácia do contrato, conforme Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 deste instrumento.
- b) Para cada locomotiva, a medição do evento dar-se-á após a sua conclusão pela CONTRATADA e

aprovação da CPTM, através da emissão pela CPTM do respectivo TLI.

8.1.1.4 EVENTO A4 – COMISSIONAMENTO COM REALIZAÇÃO DOS TESTES DINÂMICOS E LIBERAÇÃO DA LOCOMOTIVA PARA CIRCULAÇÃO NAS VIAS DA CPTM (TRP)

a) A CONTRATADA deverá concluir este evento em até 30 dias após o TLI da locomotiva ser emitido, conforme Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 deste instrumento.

a1) Esse evento terá início somente após a conclusão do Evento A3 da primeira locomotiva e após a aprovação pela CPTM do Plano de Trabalho elaborado pela CONTRATADA, nos prazos indicados no subitem 3.1.2 deste instrumento.

b) Para cada locomotiva, a medição do evento dar-se-á após a sua conclusão pela CONTRATADA e aprovação da CPTM, através da emissão pela CPTM do respectivo TRP.

8.1.1.5 EVENTO A5 – OPERAÇÃO ASSISTIDA E TREINAMENTO TÉCNICO NAS LOCOMOTIVAS

a) Este evento deverá ocorrer no período que compreende do 18º ao 20º mês da eficácia do contrato, conforme Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 deste instrumento.

a1) Esse evento terá início somente após a aprovação pela CPTM do Plano de Trabalho elaborado pela CONTRATADA, nos prazos indicados no subitem 3.1.2 deste instrumento.

b) Para cada locomotiva, a medição do evento dar-se-á após a sua conclusão pela CONTRATADA e aprovação da CPTM, através de relatório de constatação de conclusão do evento emitido pela CPTM.

### 8.1.1.6 EVENTO A6 – FORNECIMENTO DOS MANUAIS TÉCNICOS DAS LOCOMOTIVAS

- a) Este evento está previsto para ocorrer no período que compreende do 16º ao 17º mês da eficácia do contrato, conforme Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 deste instrumento.
- a1) A CONTRATADA deverá concluir esse evento até a emissão, pela CPTM, do TLI da primeira locomotiva.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar os manuais, nos termos do subitem 3.1.1.6 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data de emissão, pela CPTM, do TLI da primeira locomotiva.
- c) A CPTM terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento dos manuais indicados na alínea “b”, para análise e aprovação.
- d) Caso sejam necessárias correções, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento dos manuais reprovados, para sua alteração e definitiva correção.
- e) A CPTM terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da reapresentação dos manuais contendo a correção por parte da CONTRATADA, para análise e aprovação.
- f) Ocorrendo nova reprovação dos manuais, será aplicada a penalidade prevista no subitem 17.1.2 deste instrumento.
- g) A medição do evento dar-se-á após a sua conclusão pela CONTRATADA e aprovação da CPTM, através de relatório de constatação de conclusão do evento emitido pela CPTM.

### 8.1.2 EVENTO B: FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES

- 8.1.2.1 Este evento está previsto para ocorrer no período que compreende do 17º ao 19º mês da eficácia do contrato,

conforme Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 deste instrumento.

a) A CONTRATADA deverá concluir esse evento até a emissão, pela CPTM, do TRP da segunda locomotiva.

8.1.2.2 O recebimento dos materiais entregues para a CPTM será feito através de relatórios de constatações de eventos, após a identificação, conferência, inspeção e aprovação dos materiais.

8.1.2.3 Para cada grupo de sobressalentes aprovado na inspeção de recebimento da CPTM, será emitido pela CPTM o respectivo TRP.

8.2 A medição deverá indicar o fornecimento e os serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente ao evento, constando também, os serviços acumulados, bem como o saldo, sempre respeitando o Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 deste instrumento.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato e o seu objeto.

8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado da data de aprovação do evento, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

8.5 A CPTM terá o prazo de 10 (dez) dias para a conferência da medição, dos relatórios e comunicação da aprovação à CONTRATADA.

8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

8.7 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.

8.8 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

8.9 Como condição para recebimento do objeto do presente contrato, assiste à

CONTRATADA o dever de apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

## **9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a comunicação da aprovação da medição, a CONTRATADA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 170, Edifício Cidade I, Bloco 5, 3º andar, Centro, São Paulo - SP - Brasil os documentos de cobrança, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre o fornecimento ou serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato, acompanhadas do respectivo documento de cobrança.

9.1.2 Na nota fiscal e no documento de cobrança deverão ainda ser indicados o número do contrato, o evento, o número da medição e os locais de realização do objeto deste contrato. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.

9.1.3 O documento de cobrança não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.

9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal de cada evento no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento de cobrança, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.5.2 No caso de consórcio, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) ao mesmo, não sendo admitido o pagamento individualizado aos seus integrantes.

9.1.5.3 A exigência estabelecida no subitem 9.1.5.2 não se

aplica à emissão de notas fiscais / faturas, que poderão ser emitidas por cada empresa que constitui o consórcio, na proporção de sua efetiva participação.

- 9.1.5.4 O pagamento relativo ao Evento A1: Estrutura Geral do Empreendimento, corresponde a 5,0% do preço total do Evento A - Fornecimento das Locomotivas com Treinamento Técnico, conforme Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 2 do presente instrumento.
- 9.1.5.5 O pagamento relativo ao Evento A2: Fabricação da Plataforma e Fabricação e Montagem dos Truques da Locomotiva, corresponde, para cada locomotiva, a 15,0% do preço total do Evento A - Fornecimento das Locomotivas com Treinamento Técnico, conforme Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 2 do presente instrumento.
- 9.1.5.6 O pagamento relativo ao Evento A3: Fabricação, Montagem e Testes da Locomotiva com Liberação para Embarque para a CPTM (TLI), corresponde, para cada locomotiva, a 15,0% do preço total do Evento A - Fornecimento das Locomotivas com Treinamento Técnico, conforme Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 2 do presente instrumento.
- 9.1.5.7 O pagamento relativo ao Evento A4: Comissionamento com Realização dos Testes Dinâmicos e Liberação da Locomotiva para Circulação nas Vias da CPTM (TRP), corresponde, para cada locomotiva, a 10,0% do preço total do Evento A - Fornecimento das Locomotivas com Treinamento Técnico, conforme Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 2 do presente instrumento.
- 9.1.5.8 O pagamento relativo ao Evento A5: Operação Assistida e Treinamento Técnico nas Locomotivas, corresponde a 7,5% do preço total do Evento A - Fornecimento das Locomotivas com Treinamento Técnico, conforme Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 2 do presente instrumento.
- 9.1.5.9 O pagamento relativo ao Evento A6: Fornecimento dos Manuais Técnicos das Locomotivas, corresponde a 7,5% do preço total do Evento A - Fornecimento das Locomotivas com Treinamento Técnico, conforme Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 2 do presente instrumento.

- 9.1.5.10 O pagamento total relativo ao Evento B: Fornecimento de Sobressalentes, corresponde ao valor total do Evento B, conforme Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 2 do presente instrumento, sendo que o pagamento corresponde à:
- a) Para cada grupo de sobressalentes que recebeu seu TRP, o pagamento corresponde ao somatório dos preços totais dos materiais, conforme Planilha de Quantidades e Preços Propostos de Sobressalentes, que integra a Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 2 do presente instrumento.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:
- $$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$
- VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios  
VA = Valor em atraso  
n = Número de dias em atraso
- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento -

DFFO da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco B, 2º andar, Centro, São Paulo - SP - Brasil.

- 9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

## 10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPC_i / IPC_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;  
P<sub>0</sub> = Valor base do contrato, no mês de aplicação do reajuste;  
IPC<sub>i</sub>/IPC<sub>0</sub> = Variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês da data base da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - janeiro/2019.
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, por motivos imputáveis à

CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que o evento deveria ter sido executado pelo cronograma em questão.

## 11 TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso. A CPTM, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Na hipótese de importação por encomenda, tão logo realizado o desembaraço aduaneiro, a CONTRATADA deverá apresentar a CPTM exemplar da pertinente DI e dos comprovantes de recolhimento dos tributos nela indicados.
- 11.5 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.6 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.
- 11.7 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.8 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

- 11.9 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.10 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.11 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela CPTM, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.12 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.13 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

## 12 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

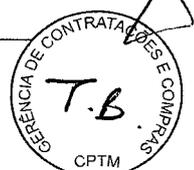
- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 847.411,82 (oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, situado na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 4º andar, Bloco A, Centro, São Paulo - SP - Brasil, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

- 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM. A opção por títulos da dívida pública será apresentada na forma estabelecida no art. 56, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela lei nº 11.079 de 30/12/04, devendo ser comprovada a sua validade atual quanto à liquidez e valor.

- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de Preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento. A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças da CPTM.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do último Termo de Recebimento Definitivo – TRD e quando em dinheiro atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

### 13 OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 13.1 A responsabilidade primária da CPTM é de fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento do objeto do presente contrato.



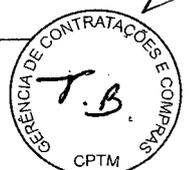
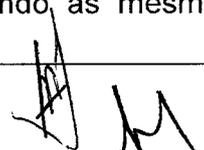
- 13.2 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento das diversas etapas da fabricação, testes e medições necessárias à aprovação dos equipamentos, sistemas e locomotivas e dos serviços de operação assistida contratados.
- 13.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nas locomotivas e sobressalentes fornecidos.
- 13.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM durante o período de execução dos serviços de assistência técnica.
- 13.5 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.
- 13.6 Aprovar o Plano de Trabalho emitido pela CONTRATADA para autorizar o início dos trabalhos na CPTM previstos nos eventos A4 e A5.

#### **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **14.1 A CONTRATADA se obriga a:**

- 14.1.1 preliminarmente ao início do contrato, apresentar, no que couber:
- 14.1.1.1 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.
- 14.1.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.1.3 garantir o fornecimento de peças e equipamentos de reposição por um período de 10 anos, contados da emissão do TRD da última locomotiva.
- 14.1.4 executar o objeto deste contrato em estreita harmonia com a CPTM, resolvendo com a mesma, quaisquer problemas eventualmente decorrentes da interferência dos serviços contratados com os da CPTM.
- 14.1.5 respeitar as normas de segurança e de prevenção de riscos de acidentes, segundo as normas e padrões internos da CPTM descritos na Norma Implementadora NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviço e Obras, já disponibilizada em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1, assim como as decorrentes das normas e regulamentos aplicáveis à CPTM.

- 14.1.6 fornecer ao pessoal crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual e proteção coletiva que se tornarem necessários, bem como os treinamentos obrigatórios, de acordo com o estabelecido nas normas de segurança do trabalho.
- 14.1.7 retirar e substituir dentro de 48 horas, todos os equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas que forem julgados inadequados pela fiscalização da CPTM, inclusive os que estiverem em desacordo com as Normas de Segurança do Trabalho.
- 14.1.8 analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à CPTM as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato.
- 14.1.9 confiar o objeto deste contrato a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se do mais alto nível da técnica atual.
- 14.1.10 responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução do objeto deste contrato, na forma da legislação em vigor.
- 14.1.11 cumprir as recomendações técnicas da CPTM.
- 14.1.12 facilitar a ampla ação da Fiscalização da CPTM, promovendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que forem apresentadas pela mesma.
- 14.1.13 manter, por seus dirigentes, empregados, prepostos ou representantes a qualquer título, sigilo a respeito das informações a que tiver acesso em decorrência deste contrato, incluindo as relativas a projetos, manuais, desenhos, relatórios técnicos e procedimentos operacionais, registros e arquivos exigidos pela legislação, sendo vedada a utilização das informações sigilosas para outro fim que não a normal execução do objeto deste contrato.
- 14.1.14 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, custos e despesas com a sua atividade voltada à área de engenharia, efetuando os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.15 zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade, ou até suspensão, no cumprimento de compromissos e obrigações por parte da CPTM.
- 14.1.16 notificar e convocar a CPTM para participar dos testes e inspeções com antecedência mínima de 30 dias, quando as mesmas forem



programadas em instalações localizadas no Brasil, e com antecedência mínima de 60 dias, quando se tratar de instalações localizadas no Exterior.

14.1.17 arcar, fora da Região Metropolitana de São Paulo, com o ônus do transporte, da alimentação e da estadia (se necessário) da equipe fiscalização da CPTM durante os testes e as inspeções. Entende-se como transporte, o deslocamento da equipe de fiscalização das instalações da CPTM para os locais dos testes e inspeções e vice-versa (ida e volta) e o deslocamento da equipe entre os locais dos testes e inspeções e o(s) da(s) pernoite(s) da equipe.

14.1.17.1 o padrão mínimo para as acomodações de pernoite da equipe deverá ser em hotel categoria 3 estrelas.

14.1.17.2 as inspeções e visitas técnicas fora do Estado de São Paulo serão realizadas por no mínimo 2 profissionais técnicos da CPTM.

14.1.18 cumprir as exigências contidas no artigo 9º do Decreto Estadual nº 53.047/08.

14.2 A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte do objeto deste contrato que venham a apresentar defeitos ou incorreções resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for fixado pela CPTM, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto no item de Penalidades.

14.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM o registro de todos os empregados que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM, sejam eles empregados da própria CONTRATADA ou subcontratados.

## 15 PESSOAL

15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do objeto deste contrato ora avençado, não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização do objeto deste contrato, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização do objeto ora contratado. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não

transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
- 15.5 A mão de obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste contrato e seus anexos.
- 15.6 Todos os empregados que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de uniformes, crachás e usando os EPIs necessários à função.
- 15.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM o registro de todos os empregados ligados ao contrato e obedecer todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

## 16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto desta contratação.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o objeto desta contratação, com toda cautela e boa técnica, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, nos termos deste contrato.

- 16.4 O exercício desta fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades que assumiu no tocante a boa qualidade do objeto contratado.
- 16.5 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA será feito sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 16.6 O objeto deste contrato somente será aceito quando entregue em conformidade com as especificações, em perfeitas condições de funcionamento e com os respectivos testes realizados; o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre os mesmos.
- 17 PENALIDADES**
- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- 17.1.2 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, havendo descumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, a cada semana de atraso na conclusão dos eventos.
- 17.2 Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas anteriormente, a CPTM poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados no item de Rescisão, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 17.3 Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 17.4 As multas estão limitadas em 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.
- 17.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada de seus créditos ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 17.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CPTM.

17.7 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

17.8 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

## 18 RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, além das situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes:

- a) a subcontratação total do objeto deste contrato, ou em desacordo com o disposto no item 19;
- b) desatendimento das determinações da CPTM ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, assim como a de seus superiores;
- c) quando a CPTM, a qualquer tempo, verificar que o objeto deste contrato está sendo executado em desconformidade com o especificado;
- d) quando a CONTRATADA deixar de cumprir as especificações e apresentação de documentos exigidos pela CPTM na execução do objeto deste contrato;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato;
- f) não manutenção da garantia contratual, conforme estabelecido na cláusula específica;
- g) descumprimento das exigências contidas no art. 9º do Decreto Estadual nº 53.047/08;
- h) descumprimento dos eventos a partir de 60 dias do estabelecido no Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação, Anexo 1 deste instrumento.

18.1.1 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, as locomotivas já fornecidas pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

- 18.1.2 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.
- 18.1.3 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.1.4 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará as seguintes consequências:
- 18.1.4.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CPTM;
  - 18.1.4.2 execução da garantia contratual, para ressarcimento da CPTM das indenizações a ela devidas;
  - 18.1.4.3 retenção de outros créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à CPTM.

## 19 SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios, tais como os serviços de comissionamento, assistência técnica e treinamento de operação e manutenção das locomotivas e deverá ser, previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.
- 19.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a CPTM.
- 19.3 A CPTM deverá ter acesso liberado, pela CONTRATADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 19.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.

19.5 Não é permitida subcontratação de empresas que apresentaram propostas na Concorrência Internacional que originou este contrato, quer isoladamente quer em consórcio.

## 20 GARANTIA TÉCNICA

20.1 O prazo de garantia para cada locomotiva deverá ser de 24 meses, contados da data de emissão pela CPTM do Termo de Recebimento Provisório (TRP) da locomotiva. A cobertura da garantia deverá incorporar todos os equipamentos, componentes e materiais empregados na locomotiva, exceto os materiais de consumo.

20.2 O prazo de garantia para os equipamentos e materiais fornecidos como sobressalentes deverá ser de 12 meses, contados da data de emissão pela CPTM do Termo de Recebimento Provisório (TRP) do material.

20.3 A garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de projeto, fabricação, montagem e desempenho das peças e componentes entregues.

## 21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos do objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.

21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

## 22 ALTERAÇÕES

22.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CPTM, ou por acordo das partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 22.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial do contrato, atualizado se assim a legislação permitir.
- 22.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 22.4 Os prazos de início e término do objeto deste contrato poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:
- 22.4.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 22.4.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CPTM;
- 22.4.3 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CPTM em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 22.4.4 Omissão ou atraso de providências relativas às obrigações contratuais da CPTM.

## 23 COMUNICAÇÕES

- 23.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:  
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
Rua Boa Vista nº 185 - Centro  
SÃO PAULO - SP / BRASIL  
CEP 01014-001  
CONTRATO Nº 815617201100

CONTRATADA:  
PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS DO  
BRASIL LTDA.  
Rua Georg Rexroth nº 609, Bloco D, Conjuntos 1 e 2 - Jardim Padre Anchieta  
DIADEMA - SP / BRASIL  
CEP 09951-270  
CONTRATO Nº 815617201100  
CONTATO: Carlos Eduardo Teixeira  
TEL: (11) 4070-5256  
E-MAIL: cteixeira@progressrail.com

- 23.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita ou por portador com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 23.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 23.1.3 A interlocução entre a CPTM e a CONTRATADA para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.
- 23.2 Todas as documentações ou comunicações realizadas entre a CPTM e a CONTRATADA serão feitas no idioma português.
- 24 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
- 24.1 O recebimento e aceitação do objeto deste contrato será realizado de forma parcelada, observando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.1.1 As parcelas a que se refere o subitem acima serão categorizadas em:
- 24.1.1.1 Sobressalentes; e
- 24.1.1.2 Locomotivas.
- 24.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 24.3 O Termo de Recebimento Provisório – TRP, para os Sobressalentes, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, somente poderá ser emitido quando satisfeitas todas as condições estabelecidas no Evento B – Fornecimento de Sobressalentes, constante no subitem 3.1.2 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1.
- 24.4 O Termo de Recebimento Definitivo - TRD dos Sobressalentes, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, será emitido de forma única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do TRP do último grupo de sobressalentes entregue, desde que concluído o Evento A5 – Operação Assistida e Treinamento Técnico nas Locomotivas, constante no subitem 3.1.1.5

das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1, da segunda locomotiva e não existam pendências técnicas identificadas e relacionadas aos sobressalentes.

- 24.5 O Termo de Recebimento Provisório – TRP, para cada locomotiva, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, somente poderá ser emitido quando satisfeitas todas as condições estabelecidas no Evento A4 – Comissionamento com Realização dos Testes Dinâmicos e Liberação da Locomotiva para Circulação nas Vias da CPTM (TRP), constante no subitem 3.1.1.4 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1.
- 24.6 O Termo de Recebimento Definitivo – TRD, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, será emitido para cada locomotiva, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de conclusão do Evento A5 – Operação Assistida e Treinamento Técnico nas Locomotivas, constante no subitem 3.1.1.5 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1, da respectiva locomotiva e não existam pendências técnicas de funcionalidade e de qualidade identificadas até a data da emissão do TRD.

## **25 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO**

- 25.1 A CPTM poderá determinar ou aprovar a suspensão, total ou parcial, do objeto deste contrato, seja por sua iniciativa ou por solicitação da CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 25.2 Na ocorrência do acima previsto, a CPTM indicará, a título orientativo, o prazo estimado e as condições da suspensão.
- 25.3 Em tal caso, a CPTM pagará à CONTRATADA somente a importância devida por força e nos termos do item de Pagamento deste instrumento, pelos eventos realizados até a data da efetiva paralisação das atividades conforme previsto nesta cláusula.
- 25.4 A CONTRATADA deverá formalizar por escrito, eventual interesse na rescisão contratual ou em suspender as suas obrigações até que seja normalizada a situação, na hipótese da suspensão por determinação da CPTM ser superior ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 25.5 A comunicação para reinício do objeto deste contrato deverá ser feita por escrito pela CPTM com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto o planejamento geral dos trabalhos e readequação do Cronograma Físico de Fornecimento, já disponibilizado em mídia eletrônica, sem, contudo, ferir qualquer cláusula ou condição definida neste instrumento.
- 25.6 Toda revisão do cronograma será efetuada mediante formalização de aditamento contratual.

**26 NOVAÇÃO**

- 26.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

**27 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Legislação Estadual pertinente.

**28 VÍNCULO AO EDITAL**

- 28.1 Para o objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Concorrência Internacional nº 8156172011 - Republicação, cujos atos encontram-se no Processo nº 8156172011.
- 28.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Concorrência Internacional nº 8156172011 - Republicação e à proposta da CONTRATADA.

**29 FORO**

- 29.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo / SP - Brasil, para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinado uma à CONTRATADA e outra à CPTM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 11 de Setembro de 2013 .

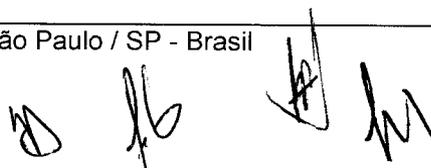
Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:



FELISSA SOUSA ALARCON  
Diretora Administrativa e Financeira  
felissa@cptm.sp.gov.br  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 010.685.271-02  
RG nº 2.708.545 SSP-DF



LUIZ EDUARDO ARGENTON  
Diretor de Operação e Manutenção  
argenton@cptm.sp.gov.br  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 056.324.968-48  
RG nº 16.550.211-3





FABIO ABUD ORTONA  
Gerente de Manutenção de Material Rodante  
fabio.ortona@cptm.sp.gov.br  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 086.348.968-03  
RG nº 15.275.689-9

Pela PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL LTDA.:

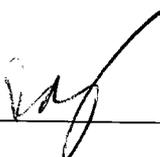


PASCOAL APARECIDO DONARIS COLOMBANI  
Diretor  
pcolombani@progressrail.com  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 573.126.809-68  
RG nº 4.226.092-4

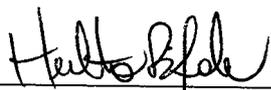


GABRIEL MARTELLI  
Diretor  
gmartelli@progressrail.com  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 019.791.859-05  
RG nº 6.107.361-2

**TESTEMUNHAS:**

1) 

CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
Analista de Administração  
e Gestão

2) 

Humberto Bifilco  
Analista de Processos de Contratação

**ANEXO 1**

**CONTRATO Nº 815617201100**

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

*[Handwritten signatures]*



**ANEXO 1****CONTRATO Nº 815617201100****CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO****1 OBJETO**

- 1.1 Fornecimento de duas locomotivas diesel - elétricas para uso na Linha 13 - Jade da CPTM, com serviços de comissionamento, operação assistida e treinamento técnico.

**2 DIRETRIZES BÁSICAS****2.1 GERAL**

2.1.1 Integram o escopo do objeto desta contratação:

2.1.1.1 Fornecimento de 2 locomotivas Diesel-elétricas;

2.1.1.2 Fornecimento de sobressalentes para as locomotivas;

2.1.1.3 Fornecimento dos manuais de operação e manutenção da locomotiva e manuais de serviço e manutenção dos equipamentos e componentes instalados na locomotiva;

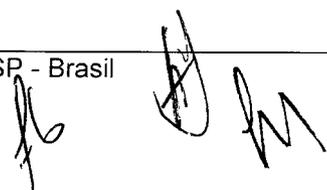
2.1.1.4 Comissionamento e treinamento básico de operação e manutenção da locomotiva.

2.1.2 O objeto dessa contratação deverá estar em conformidade com as condições definidas nessas Condições Gerais de Contratação e atender: a Especificação Técnica CPTM AX8698-0 - Locomotiva Diesel Elétrica com tração AC ou DC e o Inventário Nacional de Emissões Atmosférica do Transporte Ferroviário de Cargas – ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), ambos já disponibilizados em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação.

2.1.3 Os equipamentos e componentes que formam as locomotivas e os sobressalentes a serem fornecidos à CPTM deverão ser novos, sem quaisquer usos, de fabricação recente e da melhor qualidade em sua espécie, para o fim a que se destina.

2.1.4 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pelo objeto deste contrato proposto, ainda que seja formado por componentes de origens diversas.

2.1.5 Toda a documentação e correspondências relacionadas a esse contrato, trocados entre a CONTRATADA e a CPTM, deverão estar no idioma Português do Brasil.



- 2.1.6 A documentação citada refere-se a descritivos técnicos, procedimentos e instruções técnicas relacionadas e montagem, manutenção e funcionamento de equipamentos, catálogos de equipamentos e materiais, manuais técnicos e de serviços, desenhos, especificações de equipamentos e materiais, carta de remessa de documentos e cartas de solicitação de esclarecimentos.
- 2.1.7 Documentos de apoio ou literatura impressa que façam parte da documentação das locomotivas ou sugestões técnicas poderão estar em outra língua desde que sejam acompanhadas de uma tradução precisa das passagens pertinentes para o idioma Português do Brasil.

## 2.2 TRANSPORTE

- 2.2.1 O transporte e expedição das locomotivas, de seus sobressalentes e de todos os demais itens decorrentes do objeto deste contrato, deverão ser processados de modo a impedir danos ou deterioração durante o trânsito a seu destino final (dependências da CPTM) e correrá por conta e risco da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CPTM.
- 2.2.2 Os danos ou avarias, por defeito de embalagens ou outros como corrosão, ocorridos no transporte e manuseio dos equipamentos, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo a mesma, repará-los ou substituí-los sem ônus adicional à CPTM.
- 2.2.2.1 Durante o trânsito, as embalagens deverão ser suficientemente fortes para resistir, sem limites, ao manuseio e exposição às temperaturas extremas, sol, chuva e estocagem a céu aberto.
- 2.2.3 Todas as despesas de transporte são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ônus adicional à CPTM.

## 2.3 INSPEÇÕES E TESTES

- 2.3.1 Para as locomotivas, seus equipamentos, componentes e sobressalentes, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, com acompanhamento da CPTM, todas as inspeções e testes dos bens e serviços estipulados nestas Condições Gerais de Contratação.
- 2.3.2 As inspeções e testes poderão ser conduzidos nas instalações da CONTRATADA, nas instalações de seus fornecedores e em laboratórios específicos. Para a execução das inspeções e testes, quando realizados fora da Região Metropolitana de São Paulo, todas as despesas decorrentes das facilidades e assessorias possíveis, incluindo acesso aos desenhos e dados de produção, deverão ser fornecidas aos inspetores, livre de ônus adicional para a CPTM,

inclusive transporte, alimentação e estada para 2 (dois) empregados da CPTM.

2.3.3 A CONTRATADA deverá notificar e convocar a CPTM para participar dos testes e inspeções com antecedência mínima de 30 dias, quando as mesmas forem programadas em instalações localizadas no Brasil, e com antecedência mínima de 60 dias, quando se tratar de instalações localizadas no Exterior. Toda a documentação necessária ao acompanhamento dos testes e inspeções também deverão ter sido entregues e aprovadas pela CPTM nos prazos acima citados, sob pena de adiamento da data prevista para realização do evento.

2.3.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CPTM: antes da realização dos testes, toda a documentação para ser aprovada; na realização dos testes, uma cópia do protocolo de testes aos participantes; ao final dos testes, uma cópia do protocolo assinado pelos participantes; depois dos testes, o relatório final com os resultados dos testes e/ou inspeções realizadas.

### **3 ESCOPO DO FORNECIMENTO**

3.1 O escopo do objeto deste contrato, está dividido em 2 eventos, atendendo a distribuição a seguir:

3.1.1 Evento A – Fornecimento das Locomotivas com Treinamento Técnico

3.1.1.1 Evento A1 – Estrutura Geral do Empreendimento

a) Evento único que consiste na apresentação pela CONTRATADA e aprovação pela CPTM da seguinte documentação:

a1) Plano de fabricação e montagem das locomotivas, contendo os desenhos com as principais dimensões;

a2) Relação dos principais sistemas e equipamentos com suas características e com seus respectivos fabricantes e fornecedores;

a3) Descritivo de funcionamento dos principais sistemas e equipamentos;

a4) Plano de inspeção e testes dos equipamentos e sistemas das locomotivas e da própria locomotiva; e

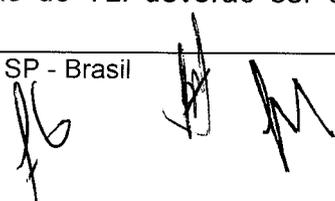
a5) Cronograma detalhado de fabricação, montagem e testes da locomotiva.

3.1.1.2 Evento A2 – Fabricação da Plataforma e Fabricação e Montagem dos Truques da Locomotiva

- a) Para cada locomotiva, o Evento A2 corresponde à constatação física da fabricação da plataforma da locomotiva e fabricação e montagem dos seus truques, acompanhados do fornecimento da documentação que atesta as condições técnicas do produto fornecido e devidamente aprovado pela CPTM.
- b) Serão considerados fabricados e montados os truques que apresentarem montados nas armações dos truques os rodeiros com as caixas de rolamentos e rolamentos, as suspensões primárias e secundárias, os componentes do sistema de freio de atrito (freio de serviço e estacionamento) com pinças de freio, tubulações, mangueiras, válvulas e conexões, os redutores e motores de tração e os suportes de fixação de componentes e cabos elétricos.

3.1.1.3 Evento A3 – Fabricação, Montagem e Testes da Locomotiva com Liberação para Embarque para a CPTM (TLI)

- a) Para cada locomotiva, o Evento A3 corresponde à aprovação pela CPTM da qualidade de fabricação e montagem, do cumprimento das definições estabelecidas no projeto e dos resultados dos testes executados na locomotiva, nas instalações do fabricante ou fornecedor da locomotiva, e necessários para a comprovação do correto funcionamento de seus sistemas.
- b) Nesse evento, a CONTRATADA deverá contemplar a montagem, instalação e integração funcional dos equipamentos de ATC, a serem fornecidos pela CPTM no mês seguinte à aprovação do Evento A2 de cada locomotiva, com os equipamentos da locomotiva.
- c) Toda a documentação para aprovação e emissão do Termo de Liberação e Inspeção (TLI), procedimentos e protocolos de testes e inspeções, deverá estar aprovada pela CPTM para a aprovação desse evento.
- d) Para a emissão do TLI deverão ser executados



todos os testes previstos no plano de inspeção e testes dos equipamentos e sistemas das locomotivas e da própria locomotiva, citado no Evento A1. Novos testes e inspeções poderão ser acrescentados ao Plano conforme necessidade da CPTM ou da fabricante da locomotiva e/ou seus equipamentos.

3.1.1.4 Evento A4 – Comissionamento com Realização dos Testes Dinâmicos e Liberação da Locomotiva para Circulação nas Vias da CPTM (TRP)

- a) Para cada locomotiva, o Evento A4 corresponde à aprovação pela CPTM de todos os resultados dos testes dinâmicos executados nas vias férreas, assegurando assim, as condições técnicas e operacionais necessárias à operação segura e confiável da locomotiva.
- b) Nesse evento deverá ser comprovada a funcionalidade de todos os sistemas da locomotiva e comprovado o desempenho da locomotiva, com base nos requisitos definidos na Especificação Técnica CPTM AX8698-0, já disponibilizada em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação.
- c) Toda a documentação para aprovação e emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), procedimentos e protocolos de testes e inspeções, deverá estar aprovada pela CPTM para a constatação desse evento.
- d) Para a emissão do TRP deverão ser executados todos os testes previstos no plano de inspeção e testes dos equipamentos e sistemas das locomotivas e da própria locomotiva, citado no Evento A1. Novos testes e inspeções poderão ser acrescentados ao Plano conforme necessidade da CPTM ou da fabricante da locomotiva e/ou seus equipamentos.

3.1.1.5 Evento A5 – Operação Assistida e Treinamento Técnico nas Locomotivas

- a) O treinamento técnico previsto nesse evento divide-se em treinamento básico, teórico e prático, para condução e manutenção da locomotiva.

- b) O treinamento deverá ser ministrado para 20 profissionais da CPTM, com vistas a capacitá-los para a condução e manutenção das locomotivas.
- c) O treinamento teórico de condução e os treinamentos teórico e prático de manutenção das locomotivas deverão ocorrer durante o comissionamento da primeira locomotiva.
- d) Para cada locomotiva, o treinamento prático de condução dar-se-á durante a operação assistida, que corresponde à presença de técnicos qualificados e especializados da CONTRATADA para acompanhamento de operação e assistência técnica da locomotiva, durante 40 horas de prestação de serviços da locomotiva no apoio à operação comercial e no apoio aos serviços de manutenção da CPTM. Esse acompanhamento visa dar suporte aos condutores da locomotiva, tanto no que se refere à transferência de conhecimentos, quanto ao treinamento técnico no auxílio de atividades em casos de falhas.

3.1.1.6 Evento A6 – Fornecimento dos Manuais Técnicos das Locomotivas

- a) Evento único e corresponde à aprovação pela CPTM dos manuais de operação e manutenção relativa às locomotivas e dos manuais de serviço e manutenção dos equipamentos e componentes instalados na locomotiva entregues pela CONTRATADA.
- b) Os manuais técnicos das locomotivas deverão ser entregues em 2 vias impressas em papel e gravados eletronicamente em 2 dispositivos, contendo arquivos editáveis.

3.1.2 Evento B – Fornecimento de Sobressalentes

3.1.2.1 O Evento B corresponde à entrega na CPTM dos sobressalentes definidos na Relação de Sobressalentes Obrigatórios, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação.

3.1.2.2 A liberação para embarque de cada grupo de sobressalentes à CPTM está condicionada à prévia inspeção dos mesmos na CONTRATADA ou no

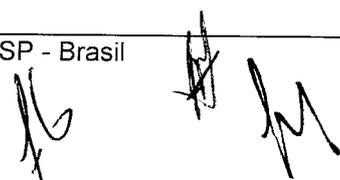
fornecedor dos sobressalentes, mediante a emissão pela CPTM do Termo de Liberação e Inspeção (TLI), que deverá constar como anexo o relatório técnico resultado dessa inspeção.

- 3.1.2.3 Os materiais deverão vir com as marcas para sua identificação nos próprios itens e nas embalagens, bem como conter indicações de risco (frágil, inflamável e outras informações equivalentes), e deverão ser fornecidos adequadamente protegidos e embalados para permitir seu armazenamento por um período mínimo de 24 meses.
- 3.1.2.4 Os materiais também deverão vir acompanhados de seus respectivos certificados de qualidade, rastreáveis e demonstrando que suas características dimensionais e funcionais estão em conformidade com as especificações aprovadas pela CPTM e com as normas técnicas de fabricação e testes (quando aplicáveis).
- 3.1.2.5 Para cada grupo de materiais aprovado na inspeção de recebimento na CPTM será emitido pela CPTM o respectivo TRP, dando início à contagem do período da garantia desses materiais.
- 3.1.2.6 Para permitir a entrega dos materiais na CPTM é necessário o prévio cadastro desse material no Sistema de Materiais da CPTM e, para tal, deve ser apresentada pela CONTRATADA a descrição detalhada de cada material.

#### **4 PLANO DE TRABALHO**

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho contendo:

- 4.1.1 Estrutura de Pessoal: Dimensionamento da estrutura organizacional proposta para o desenvolvimento dos serviços de testes, para comissionamento das locomotivas na CPTM, de treinamentos práticos e de operação assistida.
- 4.1.2 Documentação:
  - 4.1.2.1 Carta com indicação nominal de todos os profissionais que prestarão serviços nas dependências da CPTM.
  - 4.1.2.2 Toda a documentação exigida na Norma Implementadora NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviço e Obras, já disponibilizada em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação.



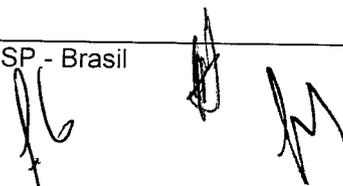
4.1.3 Equipamentos: Relacionar os equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços na CPTM.

**5 ANEXOS (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)**

5.1 Integram estas Condições Gerais de Contratação os seguintes documentos, já disponibilizados em mídia eletrônica:

- a) Norma Implementadora NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviço e Obras.
- b) Especificação Técnica CPTM AX8698-0 - Locomotiva Diesel Elétrica com tração AC ou DC.
- c) Desenhos da ET AX8698-0.
- d) Inventário Nacional de Emissões Atmosférica do Transporte Ferroviário de Cargas – ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).
- e) Relação de Sobressalentes Obrigatórios.
- f) Cronograma Físico de Fornecimento.

5.2 Integram estas Condições Gerais de Contratação os esclarecimentos prestados às empresas através das cartas CT.GFC.1408/2018 e CT.GFC.1409/2018, anexas.



## ESCLARECIMENTOS

f.b







CT.GFC. 1408/2018  
20 de dezembro de 2018

À  
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Concorrência Internacional nº 8156172011 - Republicação - Fornecimento de duas locomotivas diesel - elétricas para uso na Linha 13 - Jade da CPTM, com serviços de comissionamento, operação assistida e treinamento técnico.

**Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:**

**PERGUNTA 1:**

"Anexo 4: Modelo de Proposta

Esclarecimento sobre o preenchimento do item 2.1.1 - item g):

No item 2.1.1 – item e) é solicitado informar o estado onde ocorrerá o faturamento:

No item 2.1.1 – item f) é solicitado informar a alíquota do ICMS incidente no estado onde ocorrerá o faturamento:

No item 2.1.1 – item g) é solicitado informar alíquota do ICMS equalizado, nos termos do subitem 12.4 do edital:

Caso o faturamento seja feito em São Paulo; a alíquota do ICMS é de 18%. nesse caso o não haverá ICMS equalizado. Para essa condição, como deverá ser preenchido o item g) – não se aplica? ou Deixar em branco? Favor definir."

**RESPOSTA 1:**

O Departamento Fiscal - DFSF da CPTM informa que o item "g" em exame deverá ser preenchido com a expressão "não há", de modo a deixar absolutamente clara a posição da interessada no sentido de que o fornecimento de locomotivas aqui tratado não enseja a incidência do ICMS – DIFERENCIAL DE ALIQUOTA.

**PERGUNTA 2:**

"Anexo 4: Modelo de Proposta

Esclarecimento sobre a incidência de impostos:

No item 2 – Preços, pedimos esclarecer:

*Emoopa da Costa*  
Chefe do Depto Fiscal  
DFS/IGBS

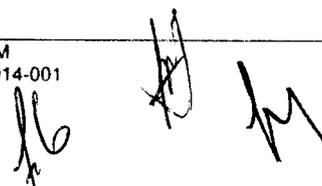
O valor a ser apresentado deverá conter todos os impostos e tributos conforme define o item 8.2 do edital. Caso a CPTM tenha isenção ou não incidência do ICMS na compra das locomotivas e dos sobressalentes, mesmo assim, o preço a ser apresentado deverá incluir o ICMS? Favor esclarecer. "

**RESPOSTA 2:**

O Departamento Fiscal - DFSF da CPTM informa que o preço deve conter todos os tributos que incidam sobre a aquisição de locomotivas e dos sobressalentes em questão. Caso a operação seja favorecida com qualquer benesse fiscal, o preço deverá refleti-la.



**RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA**  
Chefe do Departamento Fiscal



CT.GFC. / 1409/ 2018  
20 de dezembro de 2018

À  
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Concorrência Internacional nº 8156172011 - Republicação - Fornecimento de duas locomotivas diesel - elétricas para uso na Linha 13 - Jade da CPTM, com serviços de comissionamento, operação assistida e treinamento técnico.

**Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:**

**PERGUNTA 3:**

“Anexo 4: Modelo de Proposta

Esclarecimentos sobre preenchimento da lista de sobressalentes Anexo 2:

No caso de existirem itens constantes na planilha de sobressalentes que não se aplicam ou não sejam utilizados na locomotiva ofertada, como deverá ser preenchida a tabela? Informar que não se aplica? Ou deixar em branco? Favor esclarecer.”

**RESPOSTA 3:**

A Gerência de Engenharia de Manutenção - GOT da CPTM entende que os itens citados no Anexo 2 são partes integrante das locomotivas especificadas pela CPTM.

**PERGUNTA 4:**

“Esclarecimentos à AX86980A ET Locomotiva Diesel Elétrica com Tração AC ou DC:

No item 3.2.7.b menciona que: O sistema de freio deverá ser por truque e estar provido de um sistema de anti-deslizamento.

Perguntamos: O que se pretende com essa condição é ter um sistema de freio ABS? Em nosso entender essa condição somente é obtida utilizando freio à disco, que não existe desenvolvido para a aplicação dessas locomotivas (baixa velocidade e de uso diverso). Esse sistema existe para locomotivas de alta velocidade para transporte de passageiros (muito utilizadas na Europa). Pedimos esclarecer.”

**RESPOSTA 4:**

A Gerência de Engenharia de Manutenção - GOT da CPTM informa que a pretensão da CPTM é possuir locomotivas onde o sistema de freio deverá ser por truque e estar provido de um sistema de anti-deslizamento. A proponente deve atender a especificação técnica CPTM AX8698-0 em sua revisão A.

**PERGUNTA 5:**

"Esclarecimentos à AX86980.A E.T Locomotiva Diesel Elétrica com Tração AC ou DC:  
No Item 3.2.8 menciona a realização de ensaio de vibração das baterias. As baterias utilizadas são padrão de mercado e desenvolvidas para essa aplicação. Perguntamos, qual a razão deste ensaio?"

**RESPOSTA 5:**

A Gerência de Engenharia de Manutenção - GOT da CPTM informa que a proponente deverá atender a especificação técnica CPTM AX8698-0 em sua revisão A.

**PERGUNTA 6:**

"Esclarecimentos à AX86980.A E.T Locomotiva Diesel Elétrica com Tração AC ou DC:  
No Item 3.2.9 menciona: O tempo máximo de carregamento do sistema reboque por locomotiva do trem tipo metropolitano, de 8 carros, de vazio à pressão máxima de trabalho, deverá ser inferior a 15 minutos. Para que essa condição seja atendida, pedimos informar o volume total dos carros para calcular o tempo necessário pra carregamento."

**RESPOSTA 6:**

A Gerência de Engenharia de Manutenção - GOT da CPTM informa que "o tempo necessário pra carregamento" já está definido e deve ser 15 minutos.

**PERGUNTA 7:**

"Esclarecimentos à AX86980.A E.T Locomotiva Diesel Elétrica com Tração AC ou DC:  
No Item 3.2.9 menciona: O compressor poderá ser acionado mecanicamente pelo eixo do motor diesel ou por motor elétrico e deverá ser de uso consagrado em projetos ferroviários com pistões de duplo estágio, de construção compacta e ser equipado com válvula de segurança contra sobre pressão. Perguntamos se poderá ser oferecido compressor com sistema parafuso, que possui custo de manutenção menor durante vida sua útil, e, por ser mais silencioso."

**RESPOSTA 7:**

A Gerência de Engenharia de Manutenção - GOT da CPTM informa que a proponente deverá atender a especificação técnica CPTM AX8698-0 em sua revisão A.



EDMAR OSVALDO FRANCESCHINI  
Gerente de Engenharia de Manutenção

**ANEXO 2**

**CONTRATO Nº 815617201100**

**1) PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS**

**(corrigida, por ocasião do julgamento das propostas, em razão de equívoco cometido pela CONTRATADA na planilha apresentada na licitação)**

**2) PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS**

**(apresentada pela CONTRATADA na licitação)**

*Handwritten signatures and initials*

**1) PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS**

**(corrigida, por ocasião do julgamento das propostas, em razão de equívoco cometido pela CONTRATADA na planilha apresentada na licitação)**

*fb*

*[Handwritten signature]*





**PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	N.C.M.	ICMS			UNID.	QDE.	PREÇO (R\$)	
			EST. (UF)	ALIQ. (%)	ALIQ. EQUAL. (%)			UNITARIO	TOTAL
1	Unidade de controle eletrônico do sistema de freio	8607 29 00	-	-	-	0	1	185 141,44	185 141,44
2	Unidade de controle pneumático do sistema de freio	8607 21 00	-	-	-	0	1	902,00	902,00
3	Manipulador do freio independente	8607 21 00	-	-	-	00	1	16 813,98	16 813,98
4	Manipulador do freio automático	8607 21 00	-	-	-	00	1	849,47	849,47
5	Moto-compressor	8414 30 19	-	-	-	00	1	45 314,53	45 314,53
6	Secador de ar	8421 39 20	-	-	-	00	1	56 261,02	56 261,02
7	Turboalimentador	8414 80 22	-	-	-	00	1	8 120,02	8 120,02
8	Controle eletrônico de injeção de combustível	8413 30 20	-	-	-	0	1	18 815,13	18 815,13
9	Conjunto injetor de combustível	8413 30 20	-	-	-	0	1	7 340,80	7 340,80
10	Grupo alternador de tração	8501 54 00	-	-	-	00	1	150 263,70	150 263,70
11	Ventilador do radiador	8414 59 90	-	-	-	00	1	18 901,54	18 901,54
12	Radiador	8607 91 00	-	-	-	00	1	80 853,40	80 853,40
13	Motor do ventilador do radiador	8414 59 90	-	-	-	00	1	902,00	902,00
14	Trocador de calor tubular	8419 50 21	-	-	-	00	1	169,00	169,00
15	Conjunto de filtro de óleo lubrificante	8421 23 00	-	-	-	00	1	307,00	307,00
16	Grupo de diodos retificadores de estado sólido do sistema de propulsão	8504 40 21	-	-	-	0	1	16 131,86	16 131,86
17	Motor soprador dos diodos retificadores do sistema de propulsão	8414 59 90	-	-	-	00	1	109,30	109,30
18	Resistores do freio dinâmico	8533 29 00	-	-	-	0	1	18 056,42	18 056,42
19	Silenciador	8607 91 00	-	-	-	00	1	13 211,02	13 211,02
20	Motor soprador dos motores de tração	8414 59 90	-	-	-	00	1	10 754,20	10 754,20
21	Motor de tração	8501 53 10	-	-	-	00	1	139 817,36	139 817,36
22	Inversor de tração VVVF (se aplicável)	8504 40 90	-	-	-	00	1	16 131,86	16 131,86
23	Governador eletrônico	8409 99 99	-	-	-	00	1	109,30	109,30
24	Bomba injetora de combustível	8409 99 99	-	-	-	00	1	19 814,12	19 814,12
25	Placas de controle microprocessado do motor diesel	9032 89 90	-	-	-	0	1	377,20	377,20
26	Eixos	8607 19 90	-	-	-	00	2	8 488,96	16 977,92
27	Rodas	8607 19 90	-	-	-	00	4	10 753,48	43 013,92
28	Caixa e rolamentos dos eixos	8607 19 90	-	-	-	0	4	4 438,58	17 754,32
29	Marciais de suspensão dos motores de tração	8607 19 90	-	-	-	00	4	1 477,64	5 910,56
30	Caixa de redução	8501 53 10	-	-	-	0	2	16 443,08	32 886,16
31	Cilindro de freio	8607 21 00	-	-	-	00	2	9 512,00	19 024,00
32	Cilindro de freio de estacionamento	8607 99 00	-	-	-	00	1	11 890,00	11 890,00
33	Faros	8435 40 10	-	-	-	0	4	811,72	3 246,88
34	Buzina completa	8531 80 00	-	-	-	0	1	3 196,84	3 196,84
35	Banco do maquinista	8401 30 90	-	-	-	00	1	6 523,64	6 523,64
36	Máquina do limpador de para-brisa	8479 90 90	-	-	-	00	2	999,58	1 999,16
37	Vidros do para-brisa	8607 91 00	-	-	-	00	4	4 377,16	17 508,64
38	Alternador	8607 99 00	-	-	-	00	1	196,30	196,30
39	Gerador auxiliar	8607 99 00	-	-	-	00	1	1 234,10	1 234,10
40	Excitatriz	8607 99 00	-	-	-	00	1	1 189,00	1 189,00
41	Engate	8607 30 00	-	-	-	0	2	10 367,24	20 734,48
42	Aparelho de choque e tração	8607 30 00	-	-	-	0	2	30 851,60	61 703,20
43	Radio completo	8517 62 59	-	-	-	0	1	20 185,44	20 185,44
44	Vigilância automática	8471 70 19	-	-	-	0	1	1 166,74	1 166,74
45	Registrador de eventos	8543 70 99	-	-	-	0	1	1 267,64	1 267,64
46	Controlador mestre integrado com alavanca do freio dinâmico	8537 10 90	-	-	-	0	1	16 030,06	16 030,06
47	Display do console diagnóstico de informação	8537 10 90	-	-	-	00	1	3 431,72	3 431,72
48	Contatoras do circuito de potência dos motores	8536 49 00	-	-	-	00	4	5 989,68	23 958,72
49	Lâmpadas de instrumentos da cabine	8539 50 00	-	-	-	00	5	96,40	482,00
50	Lâmpadas dos faroletes	8539 29 90	-	-	-	00	5	360,58	1 802,90
51	Lâmpadas da cabine	8539 29 90	-	-	-	00	5	990,56	4 952,80

**TOTAL GERAL (\*) 1.844.051,26**

Data Base: Janeiro/2019

Obs: Os preços unitários deverão ser preenchidos com duas casas decimais

(\*) a ser transferida para a Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 2

JK



2) **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS**  
(apresentada pela CONTRATADA na licitação)

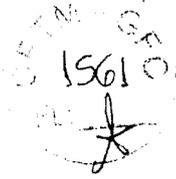
*Handwritten signatures*

# PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

## CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8156172011 - REPUBLICAÇÃO

EVENTOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	TOTAL
		UNITÁRIO		
A	FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) LOCOMOTIVAS DIESEL - ELÉTRICAS PARA USO NA LINHA 13 - JADE DA CPTM, COM SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E TREINAMENTO TÉCNICO	2	9.209.869,00	18.419.738,00
B	FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES	Global	Total Geral da Planilha de Quantidades e Preços Propostos de Sobressalentes	2.248.843,00
			<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>20.668.581,00</b>

DATA BASE: Janeiro 2019



Handwritten signature or initials.

000010



**PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS DE SOBRESSALENTES  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8156172011 - REPUBLICAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	ICMS			UNIDADE	QDE.	PREÇO (R\$)	
			ESTADO (UF)	ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA EQUALIZ. (%)			UNITÁRIO	TOTAL
1	Unidade de controle eletrônico do sistema de freio	8607.29.00	SP	18%	Não há	cj	1	201.392,00	201.392,00
2	Unidade de controle pneumático do sistema de freio	8607.21.00	SP	18%	Não há	cj	1	1.100,00	1.100,00
3	Manipulador do freio independente	8607.21.00	SP	18%	Não há	pç	1	20.139,00	20.139,00
4	Manipulador do freio automático	8607.21.00	SP	18%	Não há	pç	1	670,00	670,00
5	Moto-compressor	8414.80.19	SP	18%	Não há	cj	1	177.225,00	177.225,00
6	Secador de ar	8421.39.30	SP	18%	Não há	cj	1	45.111,00	45.111,00
7	Turboalimentador	8414.80.22	SP	18%	Não há	pç	1	8.196,00	8.196,00
8	Controlador eletrônico de injeção de combustível	8413.30.20	SP	18%	Não há	cj	1	24.166,00	24.166,00
9	Conjunto injetor de combustível	8413.30.20	SP	18%	Não há	cj	1	87.001,00	87.001,00
10	Grupo alternador de tração	8501.64.00	SP	18%	Não há	pç	1	402.785,00	402.785,00
11	Ventilador do radiador	8414.59.90	SP	18%	Não há	pç	1	145.002,00	145.002,00
12	Radiador	8607.91.00	SP	18%	Não há	pç	1	98.370,00	98.370,00
13	Motor do ventilador do radiador	8414.59.90	SP	18%	Não há	pç	1	1.100,00	1.100,00
14	Trocador de calor tubular	8419.50.21	SP	18%	Não há	pç	1	450,00	450,00
15	Conjunto de filtro de óleo lubrificante	8421.23.00	SP	18%	Não há	cj	1	1.611,00	1.611,00
16	Grupo de diodos retificadores de estado sólido do sistema de propulsão	8504.40.21	SP	18%	Não há	cj	1	19.673,00	19.673,00
17	Motor soprador dos diodos retificadores do sistema de propulsão	8414.59.90	SP	18%	Não há	pç	1	865,00	865,00
18	Resistores do freio dinâmico	8533.29.00	SP	18%	Não há	cj	1	221.531,00	221.531,00
19	Silenciador	8607.91.00	SP	18%	Não há	pç	1	16.111,00	16.111,00
20	Motor soprador dos motores de tração	8414.59.90	SP	18%	Não há	pç	1	13.115,00	13.115,00
21	Motor de tração	8501.53.10	SP	18%	Não há	pç	1	170.509,00	170.509,00
22	Inversor de tração VVVF (se aplicável)	8504.40.90	SP	18%	Não há	pç	1	19.673,00	19.673,00
23	Governador eletrônico	8409.99.99	SP	18%	Não há	cj	1	865,00	865,00
24	Bomba injetora de combustível	8409.99.99	SP	18%	Não há	pç	1	24.166,00	24.166,00
25	Painéis de controle microprocessado do motor diesel	9032.89.90	SP	18%	Não há	cj	1	460,00	460,00
26	Eixos	8607.19.90	SP	18%	Não há	pç	2	10.328,00	20.656,00
27	Rodas	8607.19.90	SP	18%	Não há	pç	4	13.114,00	52.456,00

000013  
T.B.  
CPTM - SP

1564

CPTM  
1564

**PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS DE SOBRESSALENTES  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8156172011 - REPUBLICAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	ICMS			UNIDADE	QDE.	PREÇO (R\$)	
			ESTADO (UF)	ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA EQUALIZ. (%)			UNITÁRIO	TOTAL
28	Caixa e rolamentos dos eixos	8607.19.90	SP	18%	Não há	cj	4	5.409,00	21.636,00
29	Mancais de suspensão dos motores de tração	8607.19.90	SP	18%	Não há	pç	4	1.802,00	7.208,00
30	Caixa de redução	8501.53.10	SP	18%	Não há	cj	2	16.394,00	32.788,00
31	Cilindro de freio	8607.21.00	SP	18%	Não há	pç	2	11.600,00	23.200,00
32	Cilindro de freio de estacionamento	8607.99.00	SP	18%	Não há	pç	1	14.500,00	14.500,00
33	Faróis	9405.40.10	SP	18%	Não há	cj	4	746,00	2.984,00
34	Buzina completa	8531.80.00	SP	18%	Não há	cj	1	3.862,00	3.862,00
35	Banco do maquinista	9401.30.90	SP	18%	Não há	pç	1	10.402,00	10.402,00
36	Máquina do limpador de para-brisa	8479.90.90	SP	18%	Não há	pç	2	1.219,00	2.438,00
37	Vidros do para-brisa	8607.91.00	SP	18%	Não há	pç	4	5.338,00	21.352,00
38	Alternador	8607.99.00	SP	18%	Não há	pç	1	240,00	240,00
39	Gerador auxiliar	8607.99.00	SP	18%	Não há	pç	1	1.505,00	1.505,00
40	Excitatriz	8607.99.00	SP	18%	Não há	pç	1	1.450,00	1.450,00
41	Engate	8607.30.00	SP	18%	Não há	cj	2	15.082,00	30.164,00
42	Aparelho de choque e tração	8607.30.00	SP	18%	Não há	cj	2	37.380,00	74.760,00
43	Rádio completo	8517.62.59	SP	18%	Não há	cj	1	24.592,00	24.592,00
44	Vigilância automática	8471.70.19	SP	18%	Não há	cj	1	2.157,00	2.157,00
45	Registrador de eventos	8543.70.99	SP	18%	Não há	cj	1	96.667,00	96.667,00
46	Controlador mestre integrado com alavanca do freio diâmetro	8537.10.90	SP	18%	Não há	cj	1	48.333,00	48.333,00
47	Display do console, diagnóstico de informação	8537.10.90	SP	18%	Não há	pç	1	10.246,00	10.246,00
48	Contadoras do circuito de potência dos motores	8536.49.00	SP	18%	Não há	pç	4	8.524,00	34.096,00
49	Lâmpadas de instrumentos da cabine	8539.50.00	SP	18%	Não há	pç	5	81,00	405,00
50	Lâmpadas dos faroletes	8539.29.90	SP	18%	Não há	pç	5	684,00	3.420,00
51	Lâmpadas da cabine	8539.29.90	SP	18%	Não há	pç	5	1.208,00	6.040,00
								<b>TOTAL</b>	<b>2.248.843,00</b>

DATA BASE: Janeiro 2019

CPTM  
15650  
R

000014  
T.B.  
GERENCIA DE CONTRATOS E COMPRAS  
CPTM

**ANEXO 3**

**CONTRATO Nº 815617201100**

**1) PROPOSTA DA CONTRATADA**

**(corrigida, por ocasião do julgamento das propostas, em razão de equívoco cometido pela CONTRATADA na planilha apresentada na licitação)**

**2) PROPOSTA DA CONTRATADA**

**(apresentada pela CONTRATADA na licitação)**



1) PROPOSTA DA CONTRATADA

(corrigida, por ocasião do julgamento das propostas, em razão de equívoco cometido pela CONTRATADA na planilha apresentada na licitação)

*[Handwritten signatures]*

ANEXO 3

CONTRATO Nº 815617201100

PROPOSTA DA CONTRATADA

À  
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8156172011 - REPUBLICAÇÃO - FORNECIMENTO DE DUAS LOCOMOTIVAS DIESEL - ELÉTRICAS PARA USO NA LINHA 13 - JADE DA CPTM, COM SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E TREINAMENTO TÉCNICO.**

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a execução do objeto desta Licitação.

**1 OBJETO**

- 1.1 A presente proposta refere-se ao fornecimento de duas locomotivas diesel - elétricas para uso na Linha 13 - Jade da CPTM, com serviços de comissionamento, operação assistida e treinamento técnico.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da Concorrência Internacional nº 8156172011 - Republicação e seus anexos.

**2 PREÇOS**

- 2.1 O preço total de que trata o subitem 8.1.1 do edital que propomos é de R\$ 16.948.236,42 (dezesesseis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), data base - janeiro/2019.

**2.1.1 LOCOMOTIVAS**

- a) Fabricante: Progress Rail Equipamentos e Serviços Ferroviários do Brasil Ltda.;
- b) Origem: Brasil;
- c) Marca: PR22;
- d) N.C.M.: 8602.10.00;
- e) Estado do Brasil onde ocorrerá o faturamento: São Paulo;
- f) Alíquota do ICMS incidente no Estado do Brasil onde ocorrerá o faturamento: isento;
- g) Alíquota do ICMS equalizado, nos termos do subitem 12.4 do edital: não há.

- 2.1.2 SOBRESSALENTES: O N.C.M., o Estado do Brasil onde ocorrerá o faturamento, a alíquota do ICMS incidente no Estado do Brasil onde ocorrerá o faturamento e a alíquota do ICMS equalizado, nos termos do subitem 12.4 do edital, estão indicados na Planilha de Quantidades e Preços Propostos de Sobressalentes, Anexo 2 do edital.

- 2.2 O preço ofertado deverá contemplar todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, impostos incidentes no país de origem dos materiais, bem como aqueles destinados à importação e nacionalização dos mesmos, transportes, seguros, todas as inspeções técnicas realizadas pela CPTM, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos, etc) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.

### 3 ANEXOS DESTA PROPOSTA

- 3.1 Apresentam-se como anexos da presente proposta a Planilha de Quantidades e Preços Propostos e a Planilha de Quantidades e Preços Propostos de Sobressalentes, elaboradas em estrita observância aos Modelos constantes no Anexo 2, bem como os Documentos Técnicos relativos às locomotivas ofertadas.

### 4 PRAZOS

- 4.1 O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo de 20 (vinte) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 4.2 O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para a entrega das propostas.

### 5 DECLARAÇÕES

- 5.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza do objeto a ser executado.
- 5.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

### 6 DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

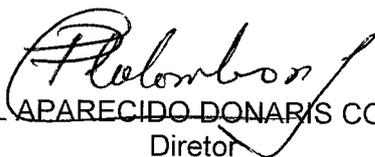
Razão Social: PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL LTDA.

Endereço: Rua Georg Rexroth nº 609 - Jardim Padre Anchieta - Diadema/SP

CNPJ: 67.151.258/0001-60

Telefone: (11) 4070-5256

E-mail: cteixeira@progressrail.com

  
PASCOAL APARECIDO DONARIS COLOMBANI

Diretor

pcolombani@progressrail.com

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 573.126.809-68

RG nº 4.226.092-4

  
GABRIEL MARTELLI

Diretor

gmartelli@progressrail.com

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 019.791.859-05

RG nº 6.107.361-2

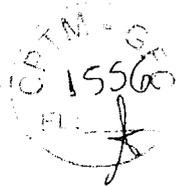
**2) PROPOSTA DA CONTRATADA**

**(apresentada pela CONTRATADA na licitação)**

*[Handwritten signatures]*



**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 8156172011 - REPUBLICAÇÃO**



Diadema, 07 de janeiro de 2019.

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 8156172011 - REPUBLICAÇÃO – FORNECIMENTO DE DUAS LOCOMOTIVAS DIESEL – ELÉTRICAS PARA USO NA LINHA 13 – JADE DA CPTM, COM SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E TREINAMENTO TÉCNICO.**

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a execução do objeto desta licitação.

**1- OBJETO**

1.1 - A presente proposta refere-se à ao fornecimento de duas locomotivas diesel – elétricas para uso na linha 13 – jade da CPTM, com serviços de comissionamento, operação assistida e treinamento técnico.

1.2 - Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital de **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 8156172011 – REPUBLICAÇÃO** e seus anexos.

**2- PREÇOS**

2.1 - O preço total de que trata o subitem 8.1.1 do edital que propomos é de: R\$ 20.668.581,00 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais), data base Janeiro/2019.

**2.1.1 – LOCOMOTIVAS**

- a) Fabricante: Progress Rail Equipamentos e Serviços Ferroviários do Brasil Ltda.
- b) Origem: Brasil
- c) Marca: PR22
- d) NCM: 8602.10.00
- e) Estado do Brasil onde ocorrerá o faturamento: São Paulo
- f) Alíquota do ICMS incidente no estado do Brasil onde ocorrerá o faturamento: 18% (caso a CPTM tenha isenção do ICMS e/ou se houver alteração futura da alíquota o preço aqui apresentado será alterado para refletir essa condição).
- g) Alíquota do ICMS equalizado, nos termos do subitem 12.4 do edital: Não há.

0000005

1557

### 2.1.2 – SOBRESSALENTES

O NCM, o Estado do Brasil onde ocorrerá o faturamento, a alíquota do ICMS incidente no Estado do Brasil onde ocorrerá o faturamento e a alíquota do ICMS equalizado, nos termos do subitem 12.4 do edital, estão indicados na Planilha de Quantidades e Preços Propostos de Sobressalentes, Anexo 2 do Edital. (Caso a CPTM tenha isenção do ICMS e/ou se houver alteração futura da alíquota o preço aqui apresentado será alterado para refletir essa condição).

2.2 - O preço ofertado contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão de obra, acessórios, impostos incidentes no país de origem dos materiais, bem como aqueles destinados à importação e nacionalização dos mesmos, transportes, seguros, todas as inspeções técnicas realizadas pela CPTM, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.

### 3- ANEXOS DESTA PROPOSTA

3.1 – Apresentam-se como anexos da presente proposta a Planilha de Quantidades e Preços Propostos e a Planilha de Quantidades e Preços Propostos de Sobressalentes, elaboradas em estrita observância aos Modelos constantes no Anexo 2, bem como Documentos Técnicos relativos às locomotivas ofertadas.

### 4- PRAZOS

4.1 – O objeto deste contrato será executado no prazo de 20 (vinte) meses, contados da data de assinatura do contrato.

4.2 - O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para a entrega das propostas.

### 5- DECLARAÇÕES

5.1- Declaramos ter pleno conhecimento da natureza do objeto a ser executado.

5.2- Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

**Progress Rail Equipamentos e Serviços Ferroviários do Brasil Ltda.**  
Rua Georg Rexroth, 609 – CEP 09951-270 – Diadema – SP.  
Fone: (11) 4070-5256 Fax: (11) 4076-1063  
Email : [cteixeira@progressrail.com](mailto:cteixeira@progressrail.com)

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp from the 'GENÉCIA DE CONTRATAÇÕES E COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPTM - SP/2010' and the number '000000'.



**6- DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE**

Razão Social: PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL LTDA.  
Endereço: RUA GEORG REXROTH, 609 – DIADEMA - SP  
CNPJ: 67.151.258/0001-60  
Telefone: (11) 4070-5256  
Fac-Simile: (11) 4076-1063  
E-mail: [cteixeira@progressrail.com](mailto:cteixeira@progressrail.com)



---

**Carlos Alberto Alves Roso**  
Managing Director & Country Manager  
Rail Division Brazil



---

**Pascoal Aparecido Donaris Colombani**  
Country Controller  
Rail Division

000007



**ANEXO 4**

**CONTRATO Nº 815617201100**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

*[Handwritten signatures]*



**ANEXO 4****CONTRATO Nº 815617201100****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**CONTRATADA:** PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL LTDA.

**CONTRATO Nº 815617201100**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE DUAS LOCOMOTIVAS DIESEL - ELÉTRICAS PARA USO NA LINHA 13 - JADE DA CPTM, COM SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E TREINAMENTO TÉCNICO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 11 de Setembro de 2019

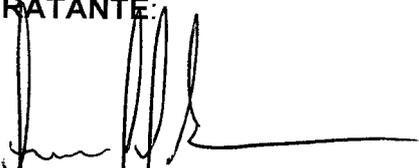
**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

PEDRO TEGON MORO  
Diretor Presidente  
pedro.moro@cptm.sp.gov.br  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 144.051.718-58  
RG nº 21.448.592-4

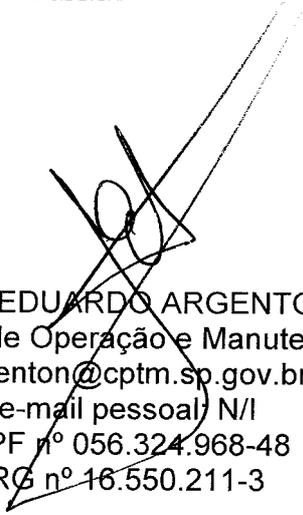
*Luiz Eduardo Argenton*  
Diretor de Operação e Manutenção  
e Diretor Presidente em Exercício

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pela **CONTRATANTE**:



FELISSA SOUSA ALARCON  
Diretora Administrativa e Financeira  
felissa@cptm.sp.gov.br  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 010.685.271-02  
RG nº 2.708.545 SSP-DF



LUIZ EDUARDO ARGENTON  
Diretor de Operação e Manutenção  
argenton@cptm.sp.gov.br  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 056.324.968-48  
RG nº 16.550.211-3



FABIO ABUD ORTONA  
Gerente de Manutenção de Material Rodante  
fabio.ortona@cptm.sp.gov.br  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 086.348.968-03  
RG nº 15.275.689-9

Pela **CONTRATADA**:



PASCOAL APARECIDO DONARIS COLOMBANI  
Diretor  
pcolombani@progressrail.com  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 573.126.809-68  
RG nº 4.226.092-4



GABRIEL MARTELLI  
Diretor  
gmartelli@progressrail.com  
e-mail pessoal: N/I  
CPF nº 019.791.859-05  
RG nº 6.107.361-2



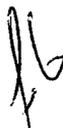
**ANEXO 5**

**CONTRATO Nº 815617201100**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

---

Rua Boa Vista nº 185 - São Paulo / SP



**ANEXO 5****CONTRATO Nº 815617201100****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

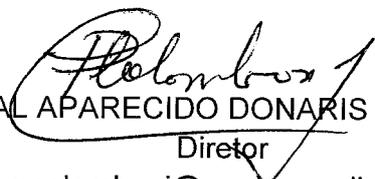
Pelo presente, nós, PASCOAL APARECIDO DONARIS COLOMBANI e GABRIEL MARTELLI, representantes da empresa PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL LTDA. ("Empresa"), inscrita sob nº. 67.151.258/0001-60, na qualidade de Fornecedor ou Parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaramos estarmos cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores e Parceiros Comerciais, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Data

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

  
PASCOAL APARECIDO DONARIS COLOMBANI

Diretor

pcolombani@progressrail.com

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 573.126.809-68

RG nº 4.226.092-4

  
GABRIEL MARTELLI

Diretor

gmartelli@progressrail.com

e-mail pessoal: N/I

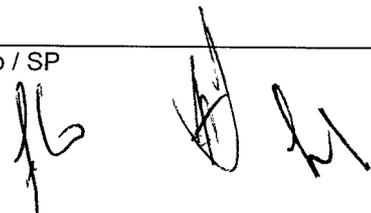
CPF nº 019.791.859-05

RG nº 6.107.361-2

**ANEXO 6**

**CONTRATO Nº 815617201100**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE, ELEGIBILIDADE E COMPROMISSO  
SOCIOAMBIENTAL**





## Concorrência Internacional Nº 8156172011 - REPUBLICAÇÃO

### Declaração de Integridade, Elegibilidade e Compromisso Socioambiental

#### CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8156172011 – REPUBLICAÇÃO – FORNECIMENTO DE DUAS LOCOMOTIVAS DIESEL – ELÉTRICAS PARA USO NA LINHA 13 – JADE DA CPTM, COM SERVIÇOS DE COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E TREINAMENTO TÉCNICO.

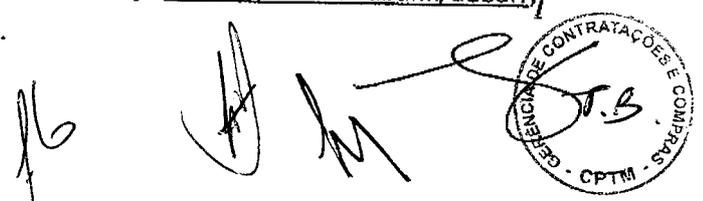
A:

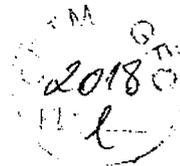
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM (a “Contratante”)

1 – Reconhecemos e aceitamos que a Agência Francesa de Desenvolvimento (a “AFD”) só está financiando os projetos da Contratante, nas condições específicas definidas pelo Contrato de Financiamento que a vincula à Contratante. Consequentemente, não pode existir vínculo legal entre a AFD e a nossa empresa. O nosso Consórcio e as nossas terceirizadas. A Contratante mantém responsabilidade exclusiva pelo preparo e a implementação do processo de licitação de seus contratos e pela sua posterior execução.

2 – Atestamos que não nos enquadrados, e que nenhum dos membros de nossa empresa e de nossas terceirizadas se enquadra, em qualquer uma das seguintes situações:

- 2.1) ser ou ter sido objeto de processo de falência, liquidação, recuperação judicial, salvaguarda, encerramento de atividade, ou estar em qualquer situação análoga, resultante de processo de mesma natureza;
- 2.2) ter sido objeto de condenação há menos de cinco anos, por sentença transitada em julgado, no país de realização do projeto, por qualquer um dos atos a que se referem os artigos 6.1 a 6.4 abaixo, ou qualquer delito cometido no âmbito da licitação ou execução de um contrato;
- 2.3) constar das listas de sanções financeiras adotadas pelas Nações Unidas, a União Europeia e/ou a França, em especial no tocante à luta contra o financiamento do terrorismo e contra as ameaças à paz e à segurança internacionais;
- 2.4) na área profissional, ter cometido, nos últimos cinco anos, falta grave por ocasião da licitação ou execução de um contrato;
- 2.5) não ter cumprido com as nossas obrigações relacionadas com o recolhimento das contribuições de INSS ou de impostos e tributos, conforme os dispositivos legais do país onde estamos estabelecidos, ou do país da Contratante;
- 2.6) ter sido objeto, há menos de cinco anos, de condenação por sentença transitada em julgado por qualquer um dos atos a que se referem os artigos 6.1 a 6.4 abaixo, ou qualquer delito cometido no âmbito da licitação ou execução de um contrato de financiado pela AFD;
- 2.7) ser alvo de uma decisão de exclusão pronunciada pelo Banco Mundial, a partir de 30 de maio de 2012, e , por isso, constar na lista publicada no endereço <http://www.worldbank/debarr>;





2.8) ter produzido declarações falsas ao fornecer a documentação exigida pelo processo licitatório do Contrato.

3 – Atestamos que não nos enquadrados, e que nenhum dos membros de nossa empresa e das nossas terceirizadas se enquadra, em qualquer uma das seguintes situações de conflito de interesses:

- 3.1) acionista controlador da Contratante ou subsidiária controlada pela Contratante, a menos que o conflito decorrente dessa situação tenha sido levado ao conhecimento da AFD e resolvido a seu contento;
- 3.2) ter relações de negócios ou familiares com um funcionário do quadro da Contratante envolvido no processo de seleção ou na posterior fiscalização do Contrato, a menos que o conflito decorrente dessa situação tenha sido levado ao conhecimento da AFD e resolvido a seu contento;
- 3.3) controlar ou ser controlada por outra licitante, estar sob controle da mesma empresa que outra licitante, receber subvenções de outra licitante ou atribuir subvenções a outra licitante, direta ou indiretamente, ter o mesmo representante legal de outra licitante, manter, direta ou indiretamente, contatos com outra licitante que nos permitam ter e dar acesso aos dados das nossas respectivas propostas, influenciá-las, ou influenciar as decisões da Contratante;
- 3.4) ser contratada para dar assessoria, num contrato que, por sua natureza, pode se revelar incompatível com os nossos compromissos para com a Contratante;
- 3.5) no caso de processo que tenha como objeto um contrato de obras ou fornecimento de material:
  - 3.5.1) ter preparado nós mesmos, ou ter sido associados a uma consultoria que preparou especificações, projetos, cálculos e demais documentos utilizados no processo de licitação em pauta;
  - 3.5.2) ser, nós mesmos ou uma das nossas coligadas, contratadas ou prestes a sê-lo, pela Contratante para realizar a supervisão ou a fiscalização das obras envolvidas no Contrato.

4 – Caso sejamos estabelecimento público ou empresa pública, atestamos gozar de autonomia jurídica e financeira e que somos administrados conforme as normas do direito comercial.

5 – Comprometemo-nos a informar sem demora a Contratante, que informará a AFD, a respeito de qualquer mudança de situação com relação aos itens 2 a 4 acima.

6 – No âmbito da licitação e execução do Contrato:

- 6.1) não cometemos, nem cometeremos manobra desleal (ação ou omissão) visando enganar deliberadamente outrem, ocultar intencionalmente elementos, obter de modo fraudulento ou viciar o seu consentimento ou leva-lo a contornar obrigações legais ou regulamentares e/ou violar as suas regras internas, no intuito de conseguir benefício ilegítimo.
- 6.2) não cometemos nem cometeremos manobra desleal (ação ou omissão) contrária às nossas obrigações legais ou regulamentares e/ou as nossas regras internas, no intuito de conseguir benefício ilegítimo.

fb

Handwritten signatures and initials.



000063

2019  
h

- 6.3) não prometemos, oferecemos ou concedemos e não prometeremos, ofereceremos ou concederemos, direta ou indiretamente, a (i) qualquer pessoa que possua mandato legislativo, executivo, administrativo ou judicial na administração pública da Contratante, seja ela nomeada ou eleita, a título permanente ou não, seja ela remunerada ou não, e qualquer que seja o seu nível na hierarquia, (ii) qualquer outra pessoa, exercendo cargo público, inclusive por conta de um órgão público ou uma empresa pública, ou que forneça um serviço público, ou (iii) qualquer outra pessoa definida como agente público na administração pública da Contratante, vantagem indevida de qualquer natureza, para si própria ou outra pessoa ou entidade, para que execute ou deixe de executar um ato, no exercício das suas funções oficiais.
- 6.4) não prometemos, oferecemos ou concedemos e não prometeremos, ofereceremos ou concederemos, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que comande uma entidade do setor privado, ou trabalhe para tal entidade, em qualquer cargo, vantagem indevida de qualquer natureza, para si própria ou outra pessoa ou entidade, para que execute ou deixe de executar um ato que viole as suas obrigações legais, contratuais e profissionais.
- 6.5) não cometemos, nem cometeremos, ato suscetível de influenciar o processo licitatório, em detrimento da Contratante, e, em especial, qualquer prática lesiva à livre concorrência, que tenha como objeto ou efeito, impedir, restringir ou deturpar o exercício da livre concorrência, em especial, que tenda a limitar o acesso ao Contrato ou o livre exercício da concorrência por outras empresas.
- 6.6) nenhum de nós, nem dos membros de nossa empresa, nem qualquer das terceirizadas, irá adquirir ou fornecer material, nem irá atuar nos setores sob embargo da Nações Unidas, da União Europeia ou da França.
- 6.7) comprometemo-nos a cumprir e fazer cumprir, por todas as nossas terceirizadas, as normas socioambientais reconhecidas pela comunidade internacional, entre as quais as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as convenções internacionais de proteção do meio ambiente, na observância das leis e regulamentos vigentes, tais como definidas no plano de gestão socioambiental, ou, se for o caso, no Relatório de Impacto Socioambiental fornecido pela Contratante.

7 - Nós mesmos, os membros de nossa empresa e as nossas terceirizadas, autorizamos a AFD a analisar a documentação e os documentos contábeis relacionados com a licitação e execução do Contrato e submetê-los para verificação a auditores nomeados pela AFD.

Diadema, 07 de janeiro de 2019.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE DIADEMA - SP  
R. Silveira Borralh, 222 - CEP 09920-530 - Diadema-SP - Tel: (11) 4056-5853 - Fax: (11) 4056-6411

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de CARLOS ALBERTO ALVES ROSO e dou fé. \*\*\*\*\*

Selo: 0271AA89212Z

CENTRO - DIADEMA, 07 de Janeiro de 2019.

Em Testemunho da verdade.  
ALEX SANDRO BOSSOLO - SUBSTITUTO

Val R\$5,99 Hr. 08.25

AA315377

ADAUTO FARIA DA SILVA  
OFICIAL

Comente com o Selo de

G.R.C.P.N.-Diadema

**Carlos Alberto Alves Roso**  
Managing Director & Country Manager - Rail Division Brazil  
Progress Rail Equipamentos e Serviços Ferroviários do Brasil Ltda.

fb  
M  
000064  
GERENCIAMENTO DE OBRAS E C O.M.P. R.A.S. CPTM